



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10680/000.623/92-16

AAP

Sessão de 17 de março de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.252

Recurso nº: 76.286 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: IOLE CLÓ LORENZINI

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IRPF - CÉDULA "C" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA -
REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE - PJ/LUCRO PRESUMIDO
- A decisão adotada no processo matriz estende
seus efeitos ao processo decorrente.

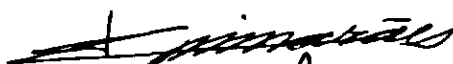
IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA -
LUCROS DISTRIBUÍDOS - O valor da omissão de re
ceita verificada na pessoa jurídica é conside
rado como lucro distribuído, devendo ser inclui
do na cédula "F" das declarações de rendimentos
dos sócios ou acionistas na proporção da parti
cipação de cada um no capital social.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por IOLE CLÓ LORENZINI

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA

- RELATOR

Ione Tereza Arruda Mendes
VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 09 JUN 1994 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/000.623/92-16

RECURSO Nº: 76.286

ACORDÃO Nº: 106-06.252

RECORRENTE: IOLE CLÓ LORENZINI

R E L A T Ó R I O

Apresenta a recorrente em sua petição de fls. 48/49, o seu inconformismo com o resultado da decisão da autoridade de primeira instância, de fls. 44/45, que indeferiu integralmente a sua impugnação de fls. 27/36, mantendo o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 01/03.

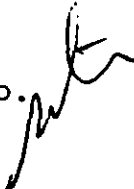
No referido lançamento, reflexivo do Auto de Infração lavrado contra ACAIACA LANCHES LTDA., protocolado sob nº 10680/000.618/92-86, exige-se da recorrente Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 1987, calculado sobre parcelas de pró-labore e de lucros distribuídos conforme sua participação no capital social da citada empresa, em decorrência da autuação dessa pessoa jurídica por omissão de receitas caracterizada por suprimentos de caixa não comprovados, e tributada com base no lucro presumido. Enquadramento legal no Auto de Infração. Exercício 1987.

O processo matriz deste já foi objeto de recurso a esta Sexta Câmara, sob o nº 104.820, e no seu julgamento, em Sessão de 15/03/94 teve provimento NEGADO por unanimidade de votos, Acórdão nº 106-06.211/94, fls. *pt*

Acórdão nº 106-06.252

Em sua peça recursal limita-se aos argumentos expendidos no processo matriz, nada aduzindo complementarmente.

É o relatório.



Acórdão nº 106-06.252

V O T O

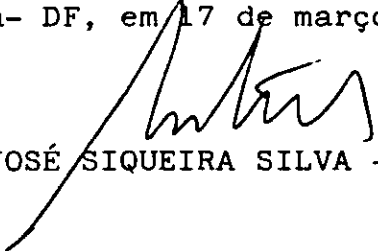
Conselheiro NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Por se tratar de processo reflexivo e a recorrente não apresentar defesa específica, restringindo-se à levada ao processo matriz, deve este julgado acompanhar a decisão lavrada naquele processo, em razão da direta relação de causa e efeito.

Ante o exposto, NEGÓ provimento ao recurso.

Brasília- DF, em 17 de março de 1994.



NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA - RELATOR